Anno de 1843. Sexta Feira 7 de Julho Anno XIX. N. 144.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras.
Bonito e Garanhuns, à 10 e 24.
Cabo. Serinhaem. Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11 e 21.
Boa-vista e Flores à 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

3 Seg. s. Jacintho M. Mm. Aud. do J. de D. da 2. v.
4 Terç. s. Izabel rainha. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
5 Quart. s. Athanasio M. Aud. do J. de D. da 1. v.
6 Quint. s. Domingas V. M. Aud. do J. de D. da 5. v.
7 Sex. s. Pulqueria V. Aud. do J. de D. da 2. v.
8 Sab. s. Procopio M. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
9 Dom. s. Cyrillo B. M.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem à rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS—No dia 6 de Julho.

Cambio sobre Londres 25 ½.
« « Paris 340 reis por franco.
« « Lisbôa 110 por 100 de premio.
Moeda de cobre 2 por cento.
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a ¾.

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,400	16,600
« « « N.	16,?00	16 400
« « de 4,000	9,000	9 200
Prata-Patacões	1,900	1,920
« Pezos Columnares	1,900	1,920
« ditos Mexicanos	1,900	1,920

PHASES DA LUA NO MEZ DE JULHO.

Lua Cheia a 11, ás 2 horas e 46 m. da tarde. | Lua nova a 27, as 3 horas e 23 m. da m.
Quart. ming. á 19, ás 11 horas e 22 m. da m. | Quart. cresc. á 4, ás 4 horas e 43 m. da tarde.

Preamar de hoje.

1.ª a 0 horas e 30 m. da manhãa. | 2.ª a 0 horas e 54 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 28 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm. Presidente, acerca das disposições ultimamente tomadas, para o fornecimento d'agoa, e luzes aos corpos, guardas, fortalesas etc.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., ponderando-lhe a necessidade de serem removidos com a possivel brevidade, da fortalesa do Brum, os presos de justiça, que ali forão recolhidos por insufficiencia da cadeia.

Dito — Ao director do arsenal de guerra, enviando-lhe a nova tabella das luzes, e d'agoa, que de ora em diante se devião fornecer as guardas da guarnição, e por copia o artigo da ordem do dia de hoje, que alterou a maneira, por que deviaõ ser feitos os pedidos destes dous generos.

Dito — Ao commandante interino da fortalesa do Brum, disendo-lhe em resposta aos seus officios de 27 e 28 do corrente junho), que o desembargador chefe de policia, obrara em regra, quando lhe devolvera os cinco presos de justiça, que lhe remetteo por terem projectado um arrombamento; não só porque a cadeia não tinha a necessaria segurança para os conter; mas ainda porque a presumpção de quererem praticar um arrombamento, não era motivo bastante para serem tirados da prisão, cabendo-lhe por este facto redobrar de vigilancia, e empregar os meios a seu alcanse para evitar que o arrombamento se realisasse, e finalmente que fizesse remetter ao commandante do batalhão de artilharia o soldado, que fôra preso por connivencia com os cinco presos, afim de ser castigado, e competentemente substituido.

Dito — Ao commandante do batalhão de artilharia a pé, mandando, em cumprimento do aviso da repartição da guerra de 3 do corrente, excluir do mesmo com passagem para o primeiro batalhão da mesma arma, os soldados Antonio João de Sant'Anna, e Francisco Sales, enviando suas guias a secretaria militar, para serem transmittidas a corte.

Dito — Ao mesmo mandando pôr em liberdade o furriel Claudino José de Mello, por ter concluido a sua sentença.

Dito — Ao juiz municipal da primeira vara, communicando-lhe em resposta ao seu officio desta data, que mandara soltar o furriel Claudino José de Mello.

Portaria — Ao commandante do segundo batalhão de artilharia a pé, mandando, em cumprimento do aviso da repartição da guerra de 8 deste mez (junho), e officio da Presidencia de 27 do mesmo, dar baixa ao soldado Manoel Francisco de Azevedo por ter finalisado o seu engajamento.

IDEM DO DIA 30.

Officio — Ao Exm. Presidente, informondo o requerimento do ex-soldado do extincto corpo de artilharia desta provincia, que ao governo imperial supplicava a sua reforma, em attençaõ a sua idade e molestias.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., fasendo-lhe algumas reflexões acerca da quantia arbitrada para guisamento das capellas das fortificações, insufficiente no caso de entender-se que nella fica incluida a cêra precisa para as celebrações das missas em todo o anno.

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DE 21 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm. Presidente da Provincia, informando sobre a duvida, posta pelo commissario fiscal do ministerio da guerra a compra feita pelo arsenal de guerra do azeite de carrapato e de côco para as luzes dos quarteis, corpos de guardas e fortalezas.

Dito—Ao director do curso juridico de Olinda rogando, desse o seu parecer a respeito do requerimento do Sr. Francisco de Paula Baptista, lente do dito curso, em que pedio o pagamento do seu ordenado, do tempo, que deixou de ter exercicio por causa de molestia.

Dito—Ao administrador da mesa do consulado, participando ter sido indeferido por a thesouraria o requerimento de Bernardo Lasserre & C., consignatarios da barca Austriaca *Glorbien Baot*, em que pedirão serem relevados da multa, que forão compellidos a pagar n'aquella mesa por os direitos de 2,000 meios de solla.

IDEM DO DIA 22.

Dito—Ao mesmo para expedir a necessaria ordem, a fim de serem recolhidos aos respectivos armazens duzentos quintaes, e talvez maior porcão, de p o brasil, que na forma do contracto se obrigou á entregar até o fim de junho pasado o cidadão João Cavalcanti de Albuquerque.

IDEM DO DIA 26.

Dito—Ao Exm. Presidente da Provincia, informando o requerimento de Joaquim Dias Fernandes, procurador de Joaquim José de Moraes, em que pedio o ordenado, que este tem vencido, como carcereiro da cadeia da comarca de Nazareth.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. idem de Manoel Ciriaco da Fonceca, em que pedio o jornal de 560 rs. do tempo, que trabalhou de tanoeiro na ilha de Fernando de Noronha.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. idem de José Correa da Silva Lobato, em que pedio a S. M. o I. fosse Servido mandar expedir-lhe a sua apposentadoria na forma da lei, do lugar de official conferente da porta da alfandega desta provincia.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. idem de D. Henriqueta Joaquina da Costa, em que pedio a continuação do pagamento da prestação, que seu marido lhe deixou nesta provincia.

IDEM DO DIA 27.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. enviando a tabella, feita pela thesouraria, das etapes, forragens e pão para a tropa de primeira linha no semestre de julho a dezembro de 1843, a fim de ter execução, no caso de merecer a sua approvação.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. sobre o ajuste de contas para pagamento do fardamento, que se deve ao cadete Pedro de Assiz Campos Cosdem.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. relativo a quantia, que pedio no officio que acompanhava, o delegado da comarca do Brejo, das despesas que fez om os recrutas enviados para esta capital.

Dito—Ao Commandante das Armas da Provincia dizendo, que nesta data levara a presença do Exm. Presidente da Provincia a tabella das etapes, forragens e pão, regulada pelos preços correntes e provaveis, para a tropa de 1.ª linha nos seis mezes de Julho a Dezembro de 1843.

Dito—Ao inspector d'alfandega para informar com urgencia, a fim de dar cumprimento a ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 10 de Junho passado se algum inconveniente se offereci em servir-se a inspeccão da saude do escaler da alfandega, para proceder as visitas das embarcações; havendo a precaução de não subirem a bordo dellas os empregados da alfandega, em quanto os da saude não declararem livre a pratica de taes embarcações.

Portaria—Ao thesoureiro da fazenda para em cumprimento da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 10 do Junho passado fazer a substituição das notas de 5$ rs. da segunda estampa, em cuja classe apparecerão falsas, como se via da exposição, que acompanhava; e bem assim a activar a das de 5$000, 10$000 e 20$000 rs. de primeira estampa, empregando nella as notas do novo padrão, que para este fim vierão do dito tribunal do thesouro; ficando na intelligencia de que nesta data se mandou convidar por annuncios publicos nos periodicos, aos possuidores das mesmas notas a troca-las na thesouraria, annunciando-lhes que brevemente se hade marcar o praso, em que devia terminar esta substituição.

IDEM DO DIA 28.

Officio—Ao Exm. Sr. Presidente da Provincia informando, que alem da incompetencia do recibo, que se encontrava nos prets do clarim do esquadrão de guardas nacionaes do municipio do Pão do Alho, esta praça nem a epoca dos seus vencimentos estavão comprehendidos na ordem da Presidencia de 6 de Adril proximo p.

Dito—Ao mesmo Exm Sr. participando, que com as ordens expedidas nesta data á mesa do consulado, para immediatamente serem despedidos os oito guardas ultimamente nomeados, e ter execução tudo quanto determinou o imperial aviso de 8 de Junho passado, tinha dado cumprimento a tudo quanto se lhe determinou por officio da presidencia da data de hontem (27), que acompanhou por copia o citado aviso.

Dito—Ao administrador da mesa do consulado para despedir do serviço os oito guardas, que ultimamente forão nomeados; e redusir os pontos de embarque, em cada um dos quaes devia permanecer um guarda do consulado, sendo no bairro do Recife somente os do lado do Mosqueiro, a um só em Santo Antonio e outro na Boa-vista. como determinou o aviso de que trata o precedente officio.

IDEM DO DIA 30.

Dito—Ao Exm. Presidente da Provincia diendo, sobre o officio, que acompanhou do director do arsenal de guerra, e em cumprimento do despacho da presidencia nelle proferido, que aquelle arsenal ja recebeo toda a consignação do corrente anno financeiro, e que ainda não se sabia o que o Governo Imperial determinaria para o seguinte; porem que sendo provavel, que alguma importancia marcasse, parecia que o mesmo arsenal podia continuar com os seus trabalhos, logo que não pedisse para elles se não sommas moderadas, e as que fossem absolutamente indispensaveis para o seu expediente diario.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. informando o requerimento do bacharel Manoel de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito do civel da comarca do Pão do Alho, sobre os dous mezes de licenca com vencimento de ordenado, que lhe foi concedido pela presidencia, por despacho de 6 de Junho do anno passado.

Dito—Ao administrador da recebedoria de rendas geraes internas, em resposta ao seu officio de 28, deliberando, que não devendo os escravos ausentes e do servico das embarcações serem incluidos na matricula para o pagamento da taxa de 18 rs., como lhe havia communicado em officio de 12 de Junho passado, podia nesta conformidade mandar pôr no respectivo lançamento as notas necessarias.

PERNAMBUCO.

ARSENAL DE GUERRA.

Illm. Exm. Sr. — Passando a dar execução, ao que V. Exc. em officio de 6 do corrente determina em cumprimento das ordens imediatamente expedidas pelo ministerio da guerra ao commissario fiscal desta Provincia, eu vejo me embaraçado na parte, em que uma das observações da contadoria geral do mesmo ministerio, que por copia acompanhou o mesmo officio de V. Exc., exige o corrente do mesmo commissario em todos os documentos de pagamentos, ou ferias deste arsenal, pelo que não posso deixar de para o meo governo pedir a V. Exc. os esclarecimentos seguintes. Primeiro se o corrente he tão somente, para que o commissario conheca da natureza da despeza e a ordem, ou o motivo, porque ella se fez, ou se he tambem para conhecimento dos preços dos generos, ainda os mais ordinarios, que se costumão a comprar para o supprimento dos trabalhos das officinas, porque, à ser tambem para conhecimento dos preços dos referidos generos, eu passo ja a determinar, que de hoje em diante nenhuma compra se faca, sem que o genero seja aprezentado ao commissario fiscal, afim de que elle conheça de sua qualidade, e por ella possa saber avalial-os; do contrario, ou ha de estar pelos precos, que declararem os documentos, o que torna infructifera a medida; ou então ha de reproval-o, o que pode muito bem succeder; e a consequencia será necessariamente não só eu repor as quantias reprovadas como compromettor a minha honra; o que não supponho ser das intenções de V. Exc. e do Exm. Sr. ministro da guerra. Segundo se uma infenidade de despezas miudas, que diariamente se fazem, como fretes, carretos, e outras muitas eventuaes, e que são feitas por bilhetes, que levão tão somente o meu *pague-se* sendo ao depois apresentados pelo Almoxarife, e relacionados em uma conta, que por uma portaria se lhe manda abonar, deve ser apprezentada ao commissario fiscal por cada um dos bilhetes, ou se a somma total constante da mesma relação. Terceiro se o corrente nos referidos documentos deve ser antes, ou depois dos despachos desta repartição; porque á ser tão somente, para que o commissario fiscal conheca pela natureza da despeza, se ella he legal, basta, que o seu corrente seja posto depois do despacho, porem antes de verificar-se o pagamento; porque do contrario, torna-se muito morozo o expediente desta repartição. Quarto finalmente, se as requisicões dos objectos, que se fornecem pelo almoxarifado aos batalhões, fortalezas, e outras estacões, tambem dependem do mesmo corrente; porque a ser assim da mesma maneira haverá demora na satisfação de taes requisicões: quando eu entendo, que o corrente he tão somente sobre os pagamentos em moeda; isto he, tudo quanto diz respeito a pagadoria, e não ao almoxarifado. Outro sim levo ao conhecimento de V. Exc., que acabo de receber uns modelos de folha de pagamentos; ou mapas, que me forão remettidos pelo Illm. Sr. commandante das armas em officio de 5 do corrente, para que uzasse delles quanto antes, e como me não dicesse o fim, para que erão, e nem á quem elles devem ser remettidos, logo que tenhão execução, eu o não posso fazer, sem que tenha ordem, e os esclarecimentos competentes; porque a escripturação, que aqui se faz não he arbitraria, e sim por lei, não me sendo por isso permittido seguir outra sem ser por ordem de V. Exc., ou de combinação com o inspector da thezouraria da fazenda, á quem compete o exame da escripturação desta repartição. — Deos guarde a V. Exc. arsenal de guerra 12 de setembro de 1842. — Illm. Exc. Sr. Barão da Boa-vista Prezidente desta Provincia — assignado *José Maria Idelfonço Jacome da Veiga Pessoa* — Major director.

Illm Exm. Sr. — Em 9 do corrente recebi o officio de V. Ex. de 5, pelo qual me transmittio V. Ex. um do inspector da thesouraria da fazenda a V. Ex. dirigido, cobrindo outro do commissario fiscal do ministerio da guerra dirigido ao mesmo inspector, a quem por copia o dito commissario appresentou a ordem do Illm. e Exm. Sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, remettendo-lhe outra copia das observações feitas pela contadoria geral do mesmo ministerio por occazião do exame sobre os documentos das despezas militares desta provincia nos mezes de janeiro e fevereiro, sendo algumas das referidas observações pertencentes ás despezas deste arsenal, e lhe determinando, que fizesse cessar as irregularidades observadas; e para sua fiel observancia reclamou o dito commissario fiscal do inspector urgente providencia: o que tudo deo lugar ao referido officio de V. Ex., em que me determinou, que ávista dos documentos houvesse eu de satisfazer quanto requizitou o mesmo commissario, e com quanto taes documentos eu não recebesse, mas sim as referidas copias, de que fallo, satisfiz o que me determinou V. Ex. pela maneira seguinte. Sendo um dos objectos da requisicão esclarecimentos aos erros notados pela mesma contadoria da guerra nas contas do mesmo arsenal, passei eu a examina-los, a fim de dar os referidos esclarecimentos, os quaes são documentos legaes, de que taes erros não existem, sendo meros enganos da mesma contadoria, a qual eu respondi artigo por artigo, desfazendo á vista dos documentos ditos enganos (com excepção de dous, que se verificárão, um por faltar no documento,

remettido á mesma contadoria, a declaracão de uma pequena quantidade de ferro na importancia de 840 reis, e outro por estar em uma somma a quantia de 63$800 reis, quando devia estar a de 64$800 reis, o que foi contra o almoxarife. Quanto porem á verba — corrente — do commissario fiscal não só em todos os documentos das despezas, ainda as mais miudas, que no decurso do dia se fazem pelo almoxarifado do arsenal, como tambem em todas as requisicões dos generos, ou objectos manufacturados, de que precisão os corpos militares, fortalezas e outras reparticões, que por despachos de V. Ex. com o meu -cumpra-se- são fornecidas, permitta-me V. Ex, que eu de novo submetta á consideracão de V. Ex. os embaraços, em que a pratica desta medida vai pôr não só todo o expediente da escripturacão, e execuções de ordens, como os mesmos trabalhos das officinas, rogando a V. Ex. queira ter a bondade de levar ao conhecimento do Exm. Sr. ministro da guerra a exposição das rasões, pelas quaes a execucão da medida se torna mui difficultosa no arsenal, a ver se por meio de um novo regulamento a facilita; a qual todavia fica em execucão da maneira, que vai sendo possivel, como he de meu dever. Rogo ainda a V. Ex. queira por um pouco reflectir sobre a intelligencia das instrucções, pelas quaes ainda entendo, que as requisicões dos generos, ou objectos manufacturados não devem ser submettidas ao -corrente,- não só porque por nenhuma das palavras do artigo segundo se pode assim entender, como por exemplo pela mesma verba —corrente— pela quantia de. . . se vê, que não são generos; como porque o fim da medida he tão sómente sobre a despeza em moêda, a qual já se tem feito na compra dos mesmos generos. Não obstante tenho exigido por cada uma requisição, dous originaes, despachados por V. Ex., a fim de que além de uma, que fica em poder do almoxarife para a sua descarga seja remettida outra ao commissario fiscal na conformidade das ordens de V. Ex. reiteradas em seu ultimo officio datado de 16 do corrente. E suppondo, que V. Ex., attendendo-me, não deixará de levar ao conhecimento do mesmo Exm. Sr. ministro, como peço, as consideracões, que passo a fazer, principiarei com ellas a dar a razão de se não ter desde o principio submettido ao —corrente—, como agora, todos os documentos das despezas deste arsenal; o que teve lugar pelo que se segue.

Tendo-me sido remettidas por V. Ex. em officio de 23 de janeiro do corrente anno as sobreditas instruccões, que marcão os deveres do commissario fiscal, ordenou-me V. Ex., que me houvesse de entender com o inspector da thesouraria da fazenda, para que avista dellas concordassemos no modo de formular os documentos, e escripturacão do arsenal, a fim de que fossem preenchidas as formalidades exigidas nas ditas instrucções; e tendo-se assim executado, vimos nós, que, em quanto á escripturacão, sua mudanca não era admissivel por ser ella estabelecida em lei, e que em quanto a preencherem-se as formalidades exigidas nas mesmas instruccões, o artigo segundo referindo-se unica e positivamente á thesouraria da fazenda de maneira alguma podia entender se applicavel ao arsenal, até porque pelo methodo, que se fazem suas despezas (com excepção das dos ordenados dos empregados, ferias dos jornaleiros, e aprendizes menores) tornava-se mais difficil sugeita-las ao -corrente- do commissario fiscal pelas razões, em que agora entro. Estando sempre o arsenal a fazer uma infenidade de despezas miudas (muitas vezes no decurso do dia) como carretos para os quarteis, fretes para as fortalezas, e expedicções para o centro da provincia (e algumas vezes repentinamente, e em tempo, em que não existe o commissario fiscal em sua reparticão junta a thesouraria da fazenda), como compras de materiaes pelo miudo, de que uzão as officinas, por exemplo pós, tinta, cera, carvão vegetal, e outras, de que os mestres repentinamente fazem pedidos, e de que pelo almoxarifado se fazem as compras por pequenos despachos meus em bilhetes, que ao depois são submettidos ao meu exame para serem relacionados em uma conta no fim de cada mez, e por uma minha portaria abonadas ao almoxarife, e em fim outras muitas pequenas despezas eventuaes, que com uma tal dependencia, alem d'augmentar muito a escripturação, torna difficil a administracão do arsenal, e não pode, o director ser responsavel pela prompta execucão das ordens, e em algumas occaziões pelos trabalhos das officinas. Em quanto ás compras dos generos em grosso, he preciso attender a maneira por que ellas se procedem, e se faz o processo dos despachos até verificar-se o pagamento, tendo attencão a que elle não principia senão depois, que o genero está recolhido ao competente armazem com as formalidades da lei, pois que pelo bilhete do guarda rubricado pelo almoxarife he, que o director ordena os despachos, o primeiro dos quaes he a portaria, depois d'esta a conta feita, e assignada pelo proprio vendedor; o segundo he o de carga ao almoxarife no livro de receita, onde a compra fica lancada, e d'onde então se extrahe o conhecimento, no qual tem diversos termos de declarações, da quantidade do genero, do preco, e da quantia total, das verbas do lançamento, e pagamento, sendo o ultimo o certificado do escrivão no acto do recebimento em como o vendedor recebeo do almoxarife a importancia; o que muitissimas vezes só tem lugar quinze dias, um mez, e mais, depois, conforme o tempo, em que o vendedor procura, e o almoxarife tem para pagar. Ora sendo o fim do corrente do commissario fiscal obstar a que se não faça uma despeza fora da que está macada por lei (se não he tambem o de julgar dos preços dos generos; porque então não pode deixar de intervir no acto da compra; porque no caso contrario como julgar do preco sem examinar a qualidade? Em que tempo pois de todo este processo se deve submetter o conhecimento ao corrente? Outras despezas são averbadas, taes são os fretes, pagamentos por feitios de generos manufacturados por encommendas fora do arsenal, e outras mais; e nestas segue-se um processo diverso, porem sempre com o certificado do escrivão no acto do recebimento. Da mesma maneira por tanto em que tempo deve ser submettido este documento (que hoje devem ser dous do mesmo theor, um para descarga do almoxarife, e outro para o commissario fiscal) ao -corrente- do mesmo fiscal. Logo depois da portaria não pode ser; porque o commissario pondo o seu corrente pela quantia de. . . . a lança logo, e quer ficar com o documento, que lhe fica pertencendo d'esde logo; mas se se não tem ainda realisado o pagamento, do que lhe serve sem o recibo? como ja tem succedido; e podendo tambem acontecer, que se não realize em algumas das despezas; por exemplo fretes por conducções; o que pode ter lugar por uma contra ordem, ou mesmo em qualquer outro caso, como ja tem apparecido? Da mesma maneira nos conhecimentos não pode ter lugar o -corrente- senão em acto de quer r o almoxarife pagar; sem o qual não deve fazer o pagamento; porque fóra deste tempo, alem de não levar o certificado do escrivão, e por isto incompleto o documento, succede, que a quantia fica lançada nas contas do commissario fiscal em um mez, e em outros a mesma quantia com o documento nas contas do Almoxarife. Outra razão mais além da, que fica acima dita sobre o artigo segundo das instruccões, houve para que eu com o inspector entendessemos, que os documentos das despezas não devião ser submettidos ao corrente do commissario, e vem a ser; que o artigo 9.º referindo-se positivamente ao ponto das obras militares, e tanto que trata dos precos dos materiaes, parece nada ter com as officinas do arsenal. Pelo que em ultimo resultado concordamos, que se remettessem para a contadoria da thezouraria da fazenda em duplicatas os documentos das despezas do mesmo arsenal, afim de que no fim de cada mez no acto das contas do almoxarife á mesma contadoria, e quando elle he desonerado das quantias recebidas da thezouraria, a mesma contadoria remettesse ao commissario fiscal uma das duplicatas, nas quaes puzesse elle o seu corrente; o que fielmente se tem executado, pelo que toca a esta reparticão. Porém ágora segundo a nova ordem do mesmo Exm. Sr ministro da guerra vão ser observadas ditas instrucções da maneira, que for possivel com o actual regulamento do arsenal, e com os embaracos provenientes das razões, que tenho exposto, e que espero merecão a consideracão de V. Exc., e do Exm. Sr. ministro da guerra. — Deos guarde a V. Exc. Arsenal de guerra 23 de setembro de 1842. — Illm. Exm. Sr. Barão da Boa-vista Prezidente desta Provincia — assignado *José Maria Idelfonço Jacome da Veiga Pessoa* — Director.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Tivemos hoje (6) dous vapores chegados ao nosso porto; a *Bahianna* do Norte, e o *Imperador* do Sul: o primeiro nada de interessante noticia fóra da tranquilidade das provincias, onde tocou; o segundo adianta as noticias do Rio até 27 do passado, que bem poucas são, e deixou a corte e a Bahia em perfeita tranquilidade: nada sabemos das Alagôas. Eis-aqui o que achamos de mais notavel nos jornaes do Rio.

— A Duqueza de Goyaz (D. Izabel de Bragança), filha bastarda, mas reconhecida, de S. M o Senhor D. Pedro I, casou-se em Berlin, no dia 15 de abril com o Conde Fischler de Freuberg. Ao cuidado da ex-Imperatriz a Senhora D. Amelia tinha sido commettida a educação da Duquesa.

Os Senhores Conego Geraldo e Torres Homem forão mandados em paz pelo Sr Valdetaro; o Sr. Limpo, pelo Tribunal Supremo de Justiça.

— Corre, que foi preso em Minas Geraes o intitulado presidente dos rebeldes, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

— O Governo pedio faculdade á camara para conservar na Presidencia S. Ex. o Sr. Barão.

— O Sr. Desembargador Tosta he um dos passageiros do *Imperador*, e veio tomar posse do seu lugar na Relaçaõ.

— Diz-se que o Sr. Leal foi desonerado da presidencia da Relaçaõ desta provincia.

O *Indigena* no seu n. 8 prosegue a discorrer ácerca da lei da interpretação do acto addicional, seguindo a mesma vereda, com que no seu n.º anterior tractára da materia, e sobre ella bem pouco diz em verdade, pois que uma boa parte do artigo relativo, se occupa da « ratunda » de Roma, d'architectonica, em que se abisma o homem dos bosques, e se por ahi continua ha de com effeito dar agoa pela barba aos que sentirem cocegas de responder-lhe aos desvaneios, e que não tiverem como o *Indigena* admirado no paiz das artes as admiraveis producções do gosto moderno, nem os monumentos de antigos tempos, e em umas e outras estudado e verificado as regras e principios, que dirigirão os grandes mestres de architectura. Uma columna quasi inteira é consagrada á exposição do systema federativo, que o improvisado publicista propõe, como mais completo e Americano, e que podéra ter sido adoptado no acto addicional: e por fim falla ainda com largueza de artigos, de que não houve interpretação de alguns actos da assembléa geral, que com elles tem relação; e da dissolução das assembléas provinciaes por si mesmo. Assim é claro, que pouco se poderia dizer ácerca da interpretação, que nos proposemos defender como acto, que é tão legitimo como importante, e com sabedoria confeccionado.

Tocando na interpretação dada no § 7 do artigo 11, de que a palavra magistrado alli empregada não comprehende os membros das relações, e dos tribunaes superiores. (Art. 4 da lei de 12 de maio de 1840), não lhe faz o *Indigena* censura, nem era possivel, que se entendesse, que as assembléas provinciaes fossem competentes para julgar empregados, cujas funcções não se limitão a uma provincia; mas estendem-se a diversas provincias ou a todo o Imperio, e que tem seus juizes especiaes na constituição, artigo 164 § 2, que não foi sugeito a reforma. Pretende porem, que essa interpretação requeria por coherencia ou consequencia, que os juizes de direito, que podem ser suspensos e demittidos por julgamento das assembléas provinciaes, fossem reconhecidos como empregados provinciaes, isto é, que ficassem debaixo da disposição do § 11 do artigo citado, sendo nomeados, e demittidos pelos Presidentes das provincias, segundo a forma, que as assembléas provinciaes estabelecessem. Não attendeo o planista da nova reforma que os §§ 7 e 11 do artigo 10 do acto addicional fazem distincção dos empregados, a creaçaõ e suppressão de cujos empregos, e determinação dos seus ordenados somente é incumbida ás assembléas provinciaes, daquelles, cuja nomeação, suspensaõ, e demissaõ pertence aos presidentes das provincias; do que é patente que se conservava a differença dos empregados, que se occupão de objectos da competencia do poder legislativo geral e dos que saõ encarregados de executar as disposições do poder legislativo provincial como foi explicado pela lei da interpretaçaõ nos artigos 2º, e 3º, e que os juizes de direito, estando no primeiro caso, naõ podiaõ ser considerados provinciaes senaõ para, por não exceptuados no segundo membro do § 7. citado, ser-lhes applicavel a disposição do primeiro membro do mesmo §; pertencendo as assembléas provinciaes crear ou supprimir varas de juizes de direito, marcando o seu numero em cada comarca, o que ainda aclarou o artigo primeiro da interpretação, e marcando-lhes os ordenados. E como seria possivel, que os juizes de direito ficassem sugeitos a nomeação e demissão dos Presidentes das provincias, contra o § 3 do artigo 102 da constituição, que fez a sua nomeaçaõ, das attribuições do poder executivo, e do artigo 153 que os declara perpetuos; artigos constitucionaes, e não designados para reforma na lei de 12 de outubro de 1832?

Nenhuma coherencia tambem ha, que requeira, que, tendo as assembléas provinciaes o poder de julgar os juizes de direito, devaõ elles ser da nomeação do governo provincial, porquanto os presidentes das provincias, devêra ter notado o refutador da lei da interpretação, sendo empregados geraes, não tendo as assembléas provinciaes nem o direito de marcar-lhes o ordenado, na forma do § 7, estaõ sem incoherencia do acto addicional tambem na dependencia della quanto a continuação dos seus processos, como expressamente estatuio o § 6 do artigo 11. As provincias com essa interpretação, a qual sempre na pratica foi com poucos desvios adoptada antes da lei, que a tornou authentica, ficarão com os seus cofres alliviados de pagar juizes, em cuja nomeação pelos seus Presidentes nenhuma vantagem tinhaõ, nem com ella erão mais amplas as attribuições das suas assembléas, que não podiaõ legislar sobre os direitos e obrigações civis, sobre crimes, e suas penas, nem sobre o processo e organisação judiciaria. Demoremo-nos um pouco neste ponto, tanto porque as rasões e explicações apresentadas cabalmente respondem a uma das principaes arguições, que se tem feito contra a lei interpretativa, como porque he sobre elle, que cahe a unica censura que no artigo, de que nos occupamos, se dirige á mesma lei, pois que se o § 2 do artigo 11 e os §§ 5 e 8 do artigo 10 não forão interpretados, a que vem elles nesta discussão, assim como a maneira, por que tem procedido algumas assembléas provinciaes, reconhecendo a sua legitimidade?

Se ás assembléas provinciaes pertence fixar a força policial, e entretanto não podendo decretar o recrutamento, porque o acto addicional não lhes deo poder para isso, fossem inexequiveis, como affirma o *Indigena*, as suas disposições, para estabelecer a força policial, o defeito seria do acto addicional, que naõ lhes teria dado meios para o exercicio daquella attribuição; mas o serviço da policia nos mesmos lugares dos domicilios dos que tem de servir, e os soldos elevados que aos chamados-a policia-se tem marcado, como cumpre, asseguraõ que este ramo do serviço publico (sempre preferivel quando he feito por voluntarios) naõ soffrerá, pela falta do recrutamento, que ás assembléas provinciaes naõ permittio decretar o acto addicional, que defendemos contra o inconsequente analisador, que tendo declarado, que cada um dos seus artigos é um ornato precioso do nosso grande monumento (parece que é a nossa ratunda) a constituiçaõ, e o mesmo acto, ou *magestosa proporcional architrave* (naõ tomem os leitores por joguete as expressões das grandes imagens da phantasia do filho dos bosques) sobre que toda a obra repousa, assaca-lhe depois taõ grave defeito, de serem inexequiveis e por tanto nullos algums de seus artigos.

O § 5º do artigo 10 naõ foi objecto de interpretação. A lei que passou, declarando, que as assembléas provinciaes naõ podem conceder pensões, é fundada no artigo 102 § 11 da constituiçaõ do imperio, que fez direito do Monarcha a faculdade de conceder mercês pecuniarias, pertencendo ao poder legislativo a sua approvação; e no artigo 12 do mesmo acto addicional, que estabeleceo, que as assembléas provinciaes naõ poderião legislar sobre objectos naõ comprehendidos nos dous precedentes artigos, nos quaes nem se faz mençaõ da concessaõ de mercês pecuniarias ou pensões, como era de mister, para que fosse restringida a attribuição, que o artigo citado da constituição dava ao poder executivo, nem podia-se disso tratar, por quanto aquelle artigo constitucional naõ tinha entrado na lei, que autorisou as reformas. A queixa do *Indigena* nesta parte cahe ainda sobre o acto addicional.

Quanto ao § 8 do mesmo artigo 10, de que tambem não se occupou a interpretação, nota o *Indigena*, que não fosse approvada uma lei do Piauhy acerca da navegação em um dos rios, e que foi julgada offensiva dos direitos de outra provincia, a que tambem pertencia o rio, em que se devia estabelecer a navegação. A questão é inteiramente de facto; sendo muito claro nos artigos 16 e 20 do acto Addicional, que as Assembléas Provinciaes não podem legislar sobre a materia do referido § 8, artigo 10, senão acerca d'estradas e de navegação do interior da provincia, e que não entrem pelo territorio de outras.

Resta-nos fallar dos actos de algumas Assembleas Provinciaes, que se tem julgado illegitimos, apoiadas no artigo 6 do acto Addicional, que incumbe-lhes a verificação de poderes de seus Membros, não podendo constituir-se a Assemblea, quando elles se não achão em forma, e legaes, e d'ahi resulta não haver Assemblea, sem que se dê dissolução por um poder extranho, nem mesmo suicidio, pois que ella se não constitue, e em quanto não se constitue, não existe. Uma assemblea inconstitucionalmente eleita, nunca seria Assemblea legitima; e fôra absurdo admittir, que toda a reunião de homens, que se dissessem eleitos da provincia, formasse a Assemblea da provincia sem exame da legitimidade dos seus diplomas. Basta, que nenhum outro poder nesse reconhecimento possa intervir, para que a independencia das Assembleas Provinciaes seja mantida e não dê-se perigo em um correctivo que não póde deixar de ser admittido. Quando na Assemblea Geral appareceo a ideia de ter o Poder Legislativo Geral inspecção sobre as Assembleas Provinciaes para conhecer de sua legitimidade, foi ella repellida vigorosamente, por ser direito das mesmas Assembleas Provinciaes o conhecer da validade de seus poderes, e constituir-se constitucionalmente, pelos Srs Urbano, Mendes da Cunha, e Ottoni. Nada tem pois de imprevisto, nem de contrario ás nossas leis fundamentaes, o declararem os Deputados designados pela apuração das Camaras Municipaes, as quaes não cabe decidir sobre a materia, que se não reconhecem como legitimos Representantes da provincia.

Concluiremos, fazendo votos, para que não se realise o terrivel vaticinio do sacerdote do fogo, de uma revolução em todo o Imperio, e da queda do . . . throno. O Deos de nossos paes, o verdadeiro Deos, e creador do mundo arredará do Brasil tão grande catastrophe.

Não prevalecerá o Deos da America invocado pelo selvagem, o qual só pode ser o genio das trevas para redusir-nos a procurar as selvas com o *Indigena* que o adora.

Publicações a pedido.

NECROLOGIA.

O elogio dos finados he um tributo, bem que

muitas vezes tardio, prestado ao merito, e á virtude, e tanto mais apreciavel, quanto no tranquillo jazigo do tumulo não tem entrada a lisonja.

Era Antonio Cavalcanti d'Albuquerque Mello um desses homens raros, cuja morte tem de ser sentida largo tempo nos lugares, onde habitava. Foi filho legitimo do capitão Lourenço Bizerra Cavalcanti, e de D. Anna José Joaquim Cavalcanti de Albuquerque. Foi sempre bom filho, bom esposo, bom pai, honrado cidadão, amigo da paz, e da ordem, e conseguintemente amigo do seu paiz. Sempre conservou a decente nobreza de seus maiores, mas sem soberba, sem altivez, sem vaidade occupou na villa de Cimbres o cargo de juiz ordinario com honra, e inteireza, assim como o de capitão d'ordenanças, e logo depois major das mesmas ordenanças. Tambem obteve a honrosa nomeacão de deputado Provincial.

Na freguezia do Buique, onde morava, era como um juiz de paz nato; porque procurava congrassar a todos, que além disto o concideravão pai da pobreza. A sua morte aconteci a a 23 de Abril do corrente anno foi ali conciderada por uma calamidade publica. Todos o prantearão; e bemdizião a memoria do homem verdadeiramente prestigioso d'aquelles lugares Tinha nascido a 13 de Dezembro de 1781. Assim acaba o homem de bem: mas o seu bom nome não se apaga da memoria de seus amigos, e dos povos, que delle não recebèrão, senão beneficios. O honrado Antonio Cavalcanti d'Albuquerque Mello viveo sempre como christão, e como tal pagou o tributo de nascido: he este o seu maior elogio.

PARAPHRASE DO HYMNO DOS ANJOS.

Gloria inexcelsis Deo.

Gloria á Deos na excelsa altura!
Gloria á Deos!!! Na terra a paz,
Reuna os homens sinceros
Na sua graça efficaz.
Oh! Creador do Universo!
Summo Deos!... Glorificamos,
Teu Poder, Teu Ser, Teu Nome,
Bemdizemos, adoramos!
Em tua gloria suprema
A immensidade se imbebe:
Por Teu querer, tudo foi,
Tudo existencia recebe.
Graças Te damos! Os Anjos,
Circundão throno infinito,
Mais infinito que o Espaço,
Onde abeterno És bemdito!
Tú És igual, Santo, e Justo,
Unico Filho de Deos!
Jesu-Christo, Redemptor,
Rei Celeste, Luz dos Ceos.
Compadecido do homem
Habitaste o seu desterro,
E nos flagicios da Cruz
Satisfizeste o seu erro.
Cordeiro de Deos! Deos mesmo!
Sabedoria do Pai!
Victima foste, e holocausto,
Legislador do Sinai.
Cordeiro de Deos! Attende,
Lá na celeste mansão,
Sentado em gloria, em poder,
À nossa deprecação.
Só Tú Altissimo, e Santo!
Só Tú, Senhor, Presciente!
Só Tú foste antes de tudo,
E serás sempre existente!
Jesu-Christo, Deos, e homem!
Na união do Santo Esp'rito,
Vives, Reinas, com Deos Padre,
Sendo um só Ser Infinito.

Offerecido, ao Ill.^mo Sr. major José Gabriel de Moraes Mayer — pelo seu amigo

J. B. de S.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 6.......... 17:499$647

Descarregão hoje 7.

Brigue — *Cecily* — differentes generos.
Patacho — *Cassador* — passas, e vinho.
Polaca — *Otar* — farinha de trigo.
Brigue — *Triunfante* — pedras.
Brigue — *Laura* — barricas vazias, e diversos generos.

RIO DE JANEIRO.

Cambios no dia 26 de junho.

Preços da ultima hora da praça.

Cambios sobre	Londres.....	25 ¼ frouxo.
» »	Paris.......	375
» »	Hamburgo...	695.
Metaes.	Dobrões hespanhoes.	31$700.
» »	da patria....	31,430
»	Pezos hespanhoes...	2,000
» »	da patria....	1$950 a 1,960
»	Peças de 6$400 velhas	17,260
» »	de » novas	17,000.
»	Moedas de 4$000...	9$200.
»	Prata	103 ½ a 104
Apolices de 6 por cento.....		72

BAHIA.

CAMBIOS. —30 *de junho de* 1843.

Londres...........	25 ½ d.
Pariz..............	350.
Hamburgo..........	700 marc. nom.
Portugal...........	110.
Dobrões hespanhoes...	31$000.
Não Hespanhoes......	28$000 a 30$500.
Pecas de 6$400 velhas.	16$200.
Ditas novas..........	15$800.
Moedas de 4$000.....	8$500 a 9$200.
Prata 100 por cento.	

CAMBIOS.

Maranhão 7 de junho de 1843.

Sobre Londres 25 a 25 ¼ .... 1$000
» Portugal.................... 105
» França 360 por franco.
Rio de Janeiro 5 por cento disc.
Premio de lettras por mez 1 ½ a 2 por cento.

PRATA.	Compra,	venda.
Pesos Brasileiros............	93 a	96
» Mexicanos............	92 a	94
» Hespanhoes...........	94 a	98.
Prata miuda............	87 a	89

Cobre a 1 por cento de disc.

OURO. Moeda de 6$400.	13$800	a	16$600
Ditas de 4$000..	8$900	a	9$100
Onças Hespanholas.......	29$500	a	29$800
Ditas Mexicanas..........	29$000	a	29$500
Soberanos...............	8$900	a	9$100

Preços correntes do Maranhão em 7 *de Junho de* 1843.

Importação.	Preços da praça.		Por.
Aguardente de Pernambuco 22 gráos	50;000	60;000	pipa.
Assucar branco	3;000	3;200	arob.
Alfazema roxa........	2;800	3;000	»
Bacalháu	14;200	15;000	bar.
Farinha de trigo Americ.	18;000	20;000	»
Rapé Princeza de Lisboa	2;500	2;800	libra.
» de Pernambuco ...	800	1;200	»

Exportação.	Preços da praça.		Por.
Algodão 1ª qualidade...	4;200	4;400	arob.
» de Serra........	3;300	3;500	»
Aguardente da terra....	50;000	70;000	pipa.
Arroz de vapor.......		1;800	arob.
» de outras fabricas..	1,550	1;750	»
» em casca.........	1:500	1:550	alq.
Attanados			libra.
Chifres de boi........	2;000	2;260	cento
Couros salgados da terra.	115	120	libra.
» » de fora da provincia.	135	140	»
» de cabra curtidos....		360	um.
Farinha de mandioca...	1;600	2;000	alq.
» d'agoa..........	3;000	3;500	»
Feijão da terra.......	1;000	1;200	»
Gomma............	2;400	3;000	alq
Milho.............	2;000	2;100	»
Panno de algodão largo.	23;000	24;000	rollo
Sabão da terra.......	3:200	3:600	arob.
Sal (paneiro)......	120	140	alq.
Taboado de costado....	160	220	palm
» Bacori	16;000	18;000	duz.
» Cedro..........	12;000	14;000	»
» Louro..........	8;000	10;000	»
Vaquetas	1;000	1;300	um.

Preços correntes do Pará em 19 *de Junho de* 1843.

Importação.

Generos.	Preço da praça.			
Assucar branco....	3$600	a	4$000	arroba
« Mascavado...	2$000			»
Chá Perola.......	2$200	a	2$400	libra.
Idem Hysson......	2$000	a	2$200	»
Charutos........	7$500	a	8$000	milh.
Licores superiores..	8$000			»
» ordinario....	6$000	a	5$000	»
Manteiga ingleza...	$500	1ª	qualid.	libra.
Papel de pezo.....	3$500	a	4$000	resma.
Almaço 1ª sorte....	3$400	a	4$000	»
Rapé Princeza.....	3$600	a	4$000	libra.
» Bahia.......	1$200	a	1$000	»
Tabaco de Mapindim	6$000			arroba

Exportação.

Generos.	Preços da praça.			Por.
Algodão	3000	a	3200	arroba
Arroz...........	1100	a	1200	»
» miudo........	400	a	500	»
Borraxa em obra....	5000	a	5600	arroba
Cacáo...........	2200	a	2400	»
Couros seccos......	2600	a	2650	um
Café............	5500	a	6000	arroba
Salca parrilha......	7000	a	10000	arroba
Tapioca..........	4000	a	4200	alq.
Farinha d'agoa.....	2400	a	3000	»
Farinha seca.......	3200	a	4000	»
Póz.............	3600	a	4000	alq.
Olio de cupaiba.....	7000	a	7500	canada

Movimento do Porto.

No dia 5 de julho não entrárão nem sahirão embarcacões.

Navios entrados no dia 6.

Pará, Maranhão, Ceará, e Rio Grande do Norte; 21 dias, vapor brazileiro *Bahiana*, de 200 toneladas, commandante Manoel dos Santos Ornellas; a Joaquim Baptista Moreira.

Maranhão; 19 dias, brigue escuna brazileiro *Laura*, de 105 toneladas, capitão Luiz Ferreira da Silva Santos, equipagem 14, carga diversos generos; ao capitão.

NOTICIAS MARITIMAS.

O brigue escuna americano *Hanm*. que havia saido deste porto entrou no do Rio de Janeiro a 17 do passado.

Havião sahido do dito porto para este no dia 20 do mesmo mez os brigues *Deos te guarde*, e *Boaventura*, ambos carregados de carne secca, e no dia 23 o paquete inglez *Express*, fazendo o segundo, e terceiro escala pela Bahia; ficárão a partir para este no dia 30 o hiate *S. José*, e no dia 9 do corrente o brigue *S, Manoel Augusto.*

Declarações.

—O arsenal de guerra compra 200 a 300 meios de solla escolhida; quem tal genero tiver, apresente-se na sala de sua directoria hoje as 11 horas da manhãa.

—O vapor *Bahiana* recebe as malas para o Sul ámanhã (8) ás 9 horas do dia, devendo as cartas serem lançadas na respectiva caixa geral uma hora antes.

=A administração dos estabelecimentos de caridade manda fazer publico, que a terceira e ultima praca da renda dos predios abaixo declarados continua nas sextas feiras na sala de suas sessões, pelas 4 horas da tarde.

Rua do Azeite de Peixe n. 1, dita do Burgos n. 2, dita do Encantamento n. 3, dita do Padre Floriano n. 43, dita de S. José n. 5, dita de Manoel Coco ns. 32 e 38, dita das Cinco Pontas ns. 98, 116, e 118, dita da Viração n. 7, travessa de S. Pedro n. 2, rua de Hortas n. 33, dita da Roda ns. 5 e 9 (oito lojas), dita da Gloria n. 65.

Sala das sessões d'administracão dos estabelecimentos de caridade 1.° de julho de 1843. — O escripturario, *F. A. Cavalcanti Cousseiro.*

=No dia 4 do corrente pela 1.ª vara do civel, teve lugar a 2.ª praca da olaria no lugar do Barbalho, defronte do Monteiro, com casa para feitor e escravos, com bom barro, e baixa para capim, avaliada em 2:000$000 de reis, e no dia 7 do corrente será a ultima praça.

= Està em praça para ser arrematada perante o Dr. Juiz do Civel da 1.ª vara, Antonio da Silva Neves, a botica de Francisco José do Sacramento. cita nas lojas do sobrado n.° 120 da rua Direita desta cidade, por pinhora de execução do proprietario Caetano Pinto de Veras, para pagamento dos alugueis da mesma joja; as pessoas, quequizerem arrematar, dirijão-se ao porteiro dos auditorios para verem a avaliação, que foi dada a dita botica.

Avisos maritimos.

—Para o Aracaty segue com brevidade, por ter parte de seu carregamento prompto o patacho nacional *Laurentina Brazileira*, forrado e pregado de cobre; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao seu proprietario Lourenço José das Neves, na rua da Cruz n.° 64, ou ao capitão do mesmo Antonio Germano das Neves.

Leilões.

—O leilão de mobilia, prata, &c., annunciado pelo corretor Oliveira, fica transferido por causa da chuva para sexta feira 7 do corrente, no mesmo armazem da rua da Cruz.

Avisos diversos.

O PAISANO N.° 22.

SAHIO hoje, e está à venda no patio da Santa Cruz na botica do Snr. José Maria Freire Gameiro: e na loja de livros da praça da Independencia n. 6 e 8.

—Quem for dono de um taxo, que foi tomado, por se julgar ser furtado, a pessoa, que o andava vendendo, procure na rua da Conceição da Boa-vista ao inspector do mesmo districto, na casa n. 4, que dando os signaes lhe será entregue.

para todo o serviço de uma casa e de rua; quem a tiver procure no patio do Hospital do Paraiso n. 8, segundo andar; assim como precisa-se muito fallar com o Sr. Antonio Pinto Soares, para negocio de seu interesse; e ainda se continua a dar dinheiro a premio sobre penhores de ouro, em pequenas porcões, de uma as 3 horas da tarde.

= O sollicitador Caetano de Assis Campos Cosdem offerece seu prestimo na qualidade de sollicitador, no qual exercicio promette ter toda actividade, e promptidão, e os seus ajustes serão commodos; as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijaõ-se a rua do Mondego n. 57.

— Sr., que annunciou dar 500$ ou 600$ reis a juros, com os mesmos requizitos, e no sentido de que trata; dirija-se as 5 Pontas no beco do Lobato sobrado unico de um andar, a qualquer hora.

- A pessoa que lhe faltar uma escrava de nome Luiza, com uma cria dirija-se a campina de Santo Antonio, antes de chegar o engenho do meio, na casa aonde morou o fallecido Francisco Campello, que dando os signaes lhe será entregue (freguezia dos Aflogados).

- Desencaminhou-se da rua do Collegio um cavallo com cangalha, preto, undrino, grande, magrerão, com os pés calcados junto aos cascos, e sobre o branco d'esses signaes tem pintas pretas pequenas; foi visto até a Praça da Boa-vista, quem delle souber avise a seu dono naquella rua em casa do advogado Menna, ue será gratificado.

—Quem tiver para alugar um a preta, qus saiba vender na rua, dirija-se a rua do Cotuvelo n. 85, ou annuncie.

ATTENÇÃO!

Acha-se na casa de João Cardozo Aires na rua da Cadeia velha, uma obra recentemente publicada no Rio de Janeiro, neste anno de 1843, intitulada *Diccionario de Medcina Popular*, pelo doutor Charnoviz, em que se descrevem, em lingoagem accommodada à intelligencia de todas as classes da sociedade, os signaes, as causas, e o tratamento de todas sa molestias; os soccorros que se devem prestar nos accidentes subitos, como aos affogados, asphixiados, fulminados de raio, as pessoas mordidas por cobras venenosas, nas perdas de sangue, nas convulções das crianças; os caracteres dos cobras venenosas e das que são innocentes; os contra-venenos, de todos os venenos conhecidos, os conselhos para preservar das molestias e prolongar a vida, as precaucões que deve tomar quem muda de clima, os preceitos sobre a educação dos meninos, os cuidados que reclama a prenhez, o parto, as suas consequencias, a criança recem-nascida, a escolha de uma boa ama de leite, a dentição, a desmamação, os perigos a q' expõe as differente profissões e os meios de evita-los, os erros populares nocivos à saude, os meios de descobrir a falsificacão do vinho e dos alimentos, a preparação dos remedios caseiros; as plantas uteis e venenosos Dous volumes, 8º grande, contendo 950 paginas: preço 10$ rs.

= O bacharel Jeronimo Salgado de Castro, advoga no crime, e civel, na rua Direita sobrado n. 60, onde ensina por modico preço nas tardes, latim, francez, rethorica, filosofia, promettendo a aquelles, que com o annunciante quizerem estudar, todo aproveitamento para o que invidara seus esforços.

= Francisco Antonio de Oliveira & filho tendo de ir a corte do Rio de Janeiro, deixaõ os negocios de sua casa incumbidos a seu amigo o Illm. Sr. Commendador Luiz Gomes Ferreira, com quem se entenderão as pessoas que com os mesmos tiverem a tratar. E ao seu caixeiro Manoel Joaquim da Silva fica incumdido de receber os alugueis dos seus predios, e com ingerencia nos negocios internos de sua casa.

- O abaixo assignado faz saber ao publico, que se retira desta provincia para o Rio de Janeiro. —Antonio Joaquim Gaspar.

= João Chardon roga a todas as pessoas, que teem penhores na sua loja, que os tirem logo, avisando-lhes que não mandando pagar dentro do prazo de oito dias contados de hoje, serão vendidos para o pagamento de seus debitos.

= Victorino José Correia retira-se para fora da provincia.

= No dia 7 do corrente na porta do Juiz do Civel da 1.ª vara, se ha de arrematar, por ser a ultima praca, um sobrado de um andar na rua do Rozario Larga deste bairro de Santo Antonio n. 37; quem a pretender compareça pelas 4 horas da tarde.

= Continua-se a tirar passaportes para dentro do Imperio, e despachão-se escravos, tudo com brevidade; trata-se no Atterro da Boavista, loja n. 41, ou 48.

—Precisa-se de um homem para feitor de sitio, que seja portuguez, ou brazileiro: dirija-se á rua Direita n. 12.

= Offerece-se um rapaz brasileiro para aprendiz de chapeleiro, dá o tempo, que se contractar, dà fiador a sua conducta; quem precisar annuncie, ou dirija-se a rua dos Quarteis a padaria de Manoel Antonio do Jesus & Filho.

= Manoel do Amparo Cajú, com loja de alfaiate na rua Noza n. 32, avisa aquellas pessoas, que fazem obras em sua casa, que tem um completo sortimento de todas as obras tendentes a alfaiate. Vende uma chamarra para pessoa secca e baixa por 10$000 rs.; tem juntamente chapeos francezes de beira de merinó e panno, e sem ella; um completo sortimento de calçados de todas as qualidades, tanto para homem, como para senhora e menino; camizas brancas muito bem feitas a duzia a 30$000, e a retalho; lenços de pescoço, suspensorios de borracha, e meias: de sorte que a pessoa, que entrar nesta casa sahirá com todo o fato completo, sem deixar de fazer negocio, tanto pelo bom gosto, como por o modico preço.

= A viuva Cunha Guimarães faz certo, que assim como o Sr. José Joaquim de Freitas Guimarães está sufficientemente authorisado para deliberarem os negocios dos estabelecimentos de fazendas na rua do Crespo; da mesma forma o Sr. Manoel Lopes Machado o está plenamente, para deliberar naquelles que lhe são privados.

= Manoel Alves Guerra pretende embarcar para o Rio de Janeiro um escravo de nome Manoel, comprado ao Sr. José Claudino Leite.

= Aluga-se um sobrado novo de um andar e sotão, com cozinha, tanto no andar como no sotão, e muito bons commodos proprios para duas familias, aluga-se cada um separado, ou todo, sito na rua Augusta n. 9; a tractar na rua do Rangel na esquina, que volta para o Trem, venda n. 11.

= Quem precisar de uma crioula com bastante percepção de um tudo, que se faz mister ao servico de uma casa, se propõe a ser ama, ou de homem solteiro, ou com pouca familia sendo casado, dirija-se a rua do Collegio n 16.

= Arrenda-se um sitio no lugar dos Affogados, denominado Paraiso, com casa de vivenda, e muitos arvoredos de fruto, bastante terra para plantar, e mesmo ter vaccas de leite todo o anno, que para isto tem proporções, tem porto de embarque e desembarque no fundo do sitio, da-se alguns mezes de fogo morto para concerto da casa: tracta-se na rua da Conceição da Boa-vista n. 58, das 6 as 8 horas da manhãa, e das 3 da tarde em diante.

= Quem precisar de um rapaz portuguez de idade de 14 annos, chegado a 6 mezes, para venda, ou outra qualquer occupacão, procure na rua de Apollo, venda n. 1. Na mesma vendem-se duas rotulas de amarello de porta de rua, feitas a moderna, e duas portas de alcova de pinho, tudo com pouco uso.

— Os abaixo assignados vendo, o annuncio do Snr. Curioso, inserto no Diario n. 137 de quarta feira, tem a responder, que elles ja satisfizerão as quantias porque se havião obrigado na qualidade de depositarios dos alugueis das casas do fallecido Antonio Joaquim Pereira, declarão mais, que o recebedor dessas quantias, fora o sollicitador dos ausentes o Sr. Guimarães, que fora o mesmo, que lhes apresentou os mandados, e nelles lhe passou recibo de ter recebido ditas quantias, cujos mandados existem em nosso poder, desde o dia 9 de Junho do corrente anno, com isto julgão ter satisfeito ao Snr. curioso. = João Francisco Teixeira, Felippe Alves de Oliveira, Lourenço Gomes, Manoel Clemente de S. Roza.

Publicação importante.

— O administrador do estabelecimento do rapé Princeza nesta Provincia, na rua da Cruz do Recife n. 58, pertencente as fabricas de Gasse do Rio e Bahia, reconhecendo o bom acolhimento e grande estracçaõ, que vai tendo este moderno rapé, tanto aqui, como em todas as mais partes aonde tem sido apresentado, com summa satisfaçaõ recorre aos periodicos para publicaçaõ de seu reconhecimento, protesta toda actividade e desvello necessario, sobre o bem fabricado de seu rapé, que sendo sempre com as melhores qualidades de fumo, tanto estrangeiro, como nacional, e a preparaçaõ tal e qual ao do Princeza de Lisboa, por ter sido o antigo fabricante desse rapé, o bem conhecido Gasse, fabricante deste hoje aqui no Brasil, por isso a sua qualidade torna-se similhante ao daquelle estimado rapé, cuja excellencia se manifesta tanto no seu bom aroma, como na sua duraçaõ sem mofar, em fim responsabilisa-se pela sua qualidade quando o rapé naõ seja, como o afirma (com sacrificio seu sobre qualquer transtorno) e naõ se descuida de avisar ao publico, que o modello dos botes do seu rapé Princeza do Rio e Bahia, saõ quadrados similhantes ao do Princeza de Lisboa, e sem a menor pintura por fora, por conseguinte differentes de qualquer outro fabricado nesta Provincia.

— No dia 17 do corrente corre impreterivelmente a Loteria de S. Pedro Martyr de Olinda.

— A commissaõ administrativa da sociede Terpsichore avisa aos Snrs. Socios, que tem marcado o dia 15 para a partida do corrente mez, e o dia 7 para approvaçaõ de convidados.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que tem justo e contractado com a Senhora Josefa Roza da Fonceca a compra de sua casa sita na rua das Trincheiras n. 25, e por isso para que em tempo algum naõ possa haver qualquer duvida, pelo presente avisa a toda e qualquer pessoa, que a mesma se julgue com direito, tanto por herança, hypotheca, como por outro qualquer titulo, declarem por este Diario no praso de 15 dias, findos os quaes tem de se fechar a escriptura, e naõ será responsavel por cousa alguma. — *Vicente Ferreira da Costa.*

— Aluga-se para criar uma preta escrava, com muito bom leite; na rua da Senzala velha no terceiro andar do sobrado do Braga, contiguo a destilaçaõ.

= Maya & Companhia convidaõ seus credores a apresentarem suas contas para serem pagas.

— O Sr. Capitão Manoel José de Serpa Bado snr. do engenho Caianna, tenha a bondade de mandar a resposta as cartas, que desde o anno passado lhe tem enviado Antonio José Bandeira e Mello.

— Da-se 300$ rs. a premio sobre penhores de ouro, ou prata; quem quizer annuncie.

— Quem annunciou querer comprar garrafas vasias, e pesos de meia arroba até libra, dirija-se as 5 pontas n. 45.

— Precisa-se de uma pessoa, que queira tomar conta de duas canoas para vender agoa; a quem convier, dirija-se a rua Augusta n. 2; na mesma casa vende-se, ou aluga-se uma canoa aberta, que leva 800 tijolos.

— Offerece-se um homem para feitor de engenho; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua da Guia casa de pasto.

— Aluga-se uma loja com frente para a rua do Queimado, e largo do Collegio, tendo suficiencia para qualquer estabelecimento, e da-se por preco, que convenha ao pretendente; a fallar na rua do Hospicio n. 17.

= Pedro Pereira de Brito, subdito Portuguez, retira-se para fora da provincia.

Loteria de N. S. do Livramento.

— As rodas desta loteria andão infalivelmente no dia primeiro de Agosto do corrente anno, e os bilhetes achão-se a venda no bairro do Recife, nas lojas de cambio do Snr. Vieira, e do Snr. Gomes; em S. Antonio, na rua do Collegio, loja do Sr. Menezes; rua do Cabugá, botica do Snr. Moreira; rua do Livramento, botica do thesoureiro n. 22; no atterro da Boa-vista, loja do Sr. Jacintho.

=Precisa-se alugar um primeiro, ou segundo andar, em qualquer das seguintes ruas; Nova, Collegio, e Crespo; quem tiver annuncie.

– A commissão administrativa da Sociedade Euterpina, convoca a Sociedade para proceder hoje pelas 6 horas da tarde a eleição do Director.

— Aluga-se o segundo andar da casa da rua estreita do Rozario n. 18; a tractar na rua do Nogueira n. 27.

— Tendo de se desembarcar pedras para as obras da Matriz da Boa-vista, no atterro da ponte velha, o administrador das ditas obras previne aos Srs., que lá tiverem material, que hajão de tirar, para não embaraçar o desembarque das ditas pedras.

— A pessoa, que quizer mandar botar aço novo em espelhos mofados, dirija-se ao atterro da Boa-vista n. 17, que se bota com toda a perfeição.

= Na rua do Rangel n. 34 continua-se a tirar passaportes para dentro e fora do imperio, e folhas corridas com toda a presteza e commodidade.

– Aluga-se uma casa no Coelho, na rua do Jasmim, com duas salas, 2 quartos, quinta, e cacimba, por preço commodo; no mesmo lugar na rua dos Prazeres n. 10.

— A pessoa, que annunciou querer comprar uma cadeira de rua, dirija-se ao armazem da rua Nova.

Compras.

— Compraõ-se garrafas, botijas, e garrafões vasios; na restilação da rua de S. Rita, n. 85.

— Comprão-se boiões, que fossem de tinta de escrever: na praça da Independencia, loja de miudeza e encadernação n. 36.

– Compra-se um bilhar com todos os seus pertences e sem elles, ainda que esteja em máo estado; atraz da Matriz, botequim pintado de amarello.

— Comprão-se pipas de agoardente, que não sirvão para exporta, por ser corada, ou fraca; na rua de S. Rita, na restilação n. 85.

= Comprão-se frascos vasios de agoa de colonia, de todas as qualidades: na rua do Queimado, loja de calcado n. 22.

Vendas.

— Vendem-se garrafas vasias, e uma porção de prata boa em obras antigas; em Olinda no Varadouro, venda da esquina n. 18.

= Vendem-se optimos charutos da Havana chegados ultimamente, e cerveja branca em barris de 4 duzias; na rua da Cruz n. 10.

= Vendem-se optimos piannos inglezes dos melhores authores, e de optima construcção, por preço commodo; na rua da Cruz n. 10.

— Vende-se por preço commodo uma escrava de nação, de 26 annos, cozinha sofrivel, engomma e lava; na rua de Agoas verdes n. 66.

= Vende-se uma morada de casa terrea em chaõs proprios, nos Affogados, sita na rua de S. Miguel n. 32: na rua de S. Rita n. 67.

— Vende-se um oratorio de sala, com 3 faces de vidros enteiros, com 4 palmos de boca de altura, de madeira cõr de sebastiaõ de arruda, remates e pés dourados; assim como troca-se um Sr. Crucificado do mesmo oratorio, cruz e calvario de violete com seus refendidos, raios, e pontas douradas; na rua do Queimado, loja de ferragens n. 10.

— Vendem-se panno preto fino a 3000, merinós de cores a 1600 e a 3520 o covado do preto finissimo, chales de lãa modernos a 1000 rs., meias casimiras de cores bonitas para calças a 480, cortes de vestidos de lanzinha a 4500 e 6000, macedonias de cores e preta a 640, duraque fino a 800, cortes de vestidos de cassa pintada a 2400 e em covado a 240, lenços de seda ordinarios a 320, susperiores a a 1000 rs., riscados trancados a 120 e de linho a 140, brim trançado escuro de puro linho a 480 a vara e branco de listras a 500 rs., lencos brancos de cassa a 160, pecas de riscados americanos com 8 covados a 1120, lencos de chita a 140, e de cambraia bordados os melhores que tem apparecido a 560, e chales a 1000 rs., lindas chitas de cores fixas a 160 o covado, e cortes de dita patente a 2400, as bem conhecidas bretanhas largas de 10 varas a 2000, as mais finas rendas e bicos de todas as larguras, algodão dobrado americano para vestir escravatura, e outras muitas fazendas por modico preco, com amostras francas; na rua do Crespo loja n. 12 de Antonio da Cunha Soares Guimarães ao pé da loja da viuva Cunha Guimarães.

— Vendem-se um bonito escravo de nação Costa, perfeito canoeiro; uma escrava engommadeira e cozinheira; duas ditas de todo o serviço; uma negrinha e uma mulatinha de 12 annos; um moleque de 14 annos; uma cadeirinha de braços com muito pouco uso, e por preço commodo; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

— Vende-se uma canoa cheia de carvão de secupira de alemão, por preço commodo; no porto do Collegio achará com quem tractar.

— Vendem-se o sobrado de dous andares do patio de S. Pedro, e uma casa terrea na rua das Trincheiras; a tractar na mesma rua n. 48.

— No botequim francez da rua Nova n. 69 vendem-se vinhos francezes de differentes sortes em barricas, em egarrafas, azeite doce em caixas, licores superfinos de Bordeaux, e de Marseilla, absintho, vinhos de Chapanhe, Muscatel, e Madeira, agoardente de Franca, conservas sortidas, frutas da Europa confeitadas em frascos com caldo, tudo chegado pelo ultimo navio, por preço o mais commodo possivel.

— Vende-se uma canoa de carreira, que leva 6 a 8 pesssoas, com pouco uso: no atterro da Boa-vista n. 57.

—Vendem-se sementes de hortalice de todas as qualidades, muito novas e por preço commodo, e pombos batedores a 640 o casal; na rua larga do Rozario n. 33.

— Vende-se panno de algodão da terra em porção a 230 a vara; na rua do Crespo n. 23, loja de Manoel José de Souza & Companhia.

— Vende-se uma grande porção de garrafas vasias: na rua do Livramento n. 33.

= Vendem-se bilhetes e meios ditos de todas as loterias; assim como se trocão pelos premiados de outra qualquer; rapé de Lisboa de superior qualidade, muito bom chá hisson, e meias sacas de farinha da Moribeca, muito fina: na rua do Collegio n. 4, loja de Menezes Junior.

— Vende-se uma casa terrea sita no patio de S. Pedro n. 13: na rua Augusta n. 66.

— Vendem-se chitas escuras a 140, 160 e 180, e finas a 240, pecas de bretanha de 10 varas a 2000, panno de linho a 400 a vara, riscadinhos finos a 180 e 200 rs., pannos finos verde, preto, e azul de 4500 a 7000, casimiras de todas as cores a 1800, e de listra muito encorpadas a 1300, merinó de todas as cores a 900 rs., brim trancado de linho puro, a 800 e 900 rs., lenços de cambraia bordados e pintados a 400 rs., chitas de padrões modernos a 8000 e 9000 a peça, cambraias de listras a 5300, e 4000, peças de bretanha de linho de 6 varas a 3400, lanzinha propria para calças a 640 o covado, pecas de madapolão a 3200, 3500, 3800, 4500, peças de cambraia adamascada a 4800 e 5500, brins de listras de linho fino a 1280 a vara, e outras muitas fazendas por preço commodo; na esquina da rua do Queimado n. 27, loja de Manoel José Gonçalves.

= Vende-se um mulatinho de 10 annos, proprio para aprender qualquer officio: na rua das Trincheiras n. 19.

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, e 80 rs.

= Vende-se um sortimento de calçado de Lisboa, francez, e inglez, tanto para homem como para senhora e meninos, por preço commodo; no atterro da Boa-vista n. 24, e na praça da Independencia n. 33.

= Vende-se um moleque de nação, de 14 annos; no atterro da Boa-vista n. 26 primeiro andar.

= Vende-se um optimo braço de balanca portugueza, com conchas e correntes, e 14 arrobas de pesos, para armazem de assucar, ou outro estabelecimento; defronte do Corpo Santo: loja de cabos n. 17.

= Vende-se uma barcaça nova, e muito bem construida de boas madeiras, e só fez uma viagem; assim como 30 vigas de 45 a 50 palmos de comprido, e nove polegadas de grossura; na rua da Cadeia do Recife n. 54, loja de Joaquim Ribeiro Pontes.

= Vende-se a venda da rua larga do Rozario n. 38, com poucos fundos; na mesma rua n. 50.

= Vendem-se saccas com feijão branco, proprio para animaes a 1,000 a sacca; na rua da Senzalla velha n. 110.

= Vende-se um escravo de nacão, de 24 annos, bem parecido, e proprio para qualquer servico; na rua do Trapiche novo n. 16, primeiro andar.

- Vende-se taboado de pinho largo, e de todos os comprimentos a 40 rs. o pé; atraz do theatro.

Escravos fugidos.

= No dia 2 do corrente fugio a escrava Antonia Benedicta, crioula, estatura regula, bem preta, muito ladina e regrista, pernas zambas para fora, em uma dellas tem uma cicatriz de uma ferida, tem falta de dentes a diante, levou vestido de riscado de chila miudinha, saia de lila preta ja usada, e panno da costa, e ferro no pescoço; quem a pegar leve a rua larga do Rozario a seu Sr. João Manoel Rodrigues Vallença, que gratificará generosamente, e declara desde ja, que procederá contra quem a tiver occulta, e a desencaminhou, como tem acontecido por trez vezes dentro em um mez, com todo o rigor da lei.

= No dia 5 do corrente fugio o negro Francisco, Congo, de 36 annos, baixo, pernas arquiadas, falla bem, que parece crioulo, levou vestido calças azues com um grande remendo branco, camisa branca, jaqueta de lãa preta bastante rota, chapeo de palha pequeno, e uma trouxa na qual levava algumas camisas, e umas calças brancas; quem o pegar leve a rua da Cadeia, na nova fabrica de chapeos de Antonio Jorge, que será recompensado.

— Fugio em dias do mez de Maio passado de Camaragibe o escravo Antonio, crioulo, alto, de bom corpo, espadaudo, pouca barba, testa alguma cousa calva, no alto da mesma tem um calombinho pequeno, com officio de carreiro, ha informações que tem estado nesta praça, e ultimamente foi visto em S. Antão; quem o pegar leve a rua Nova n. 20, ou na rua da Praia de S. Rita em casa da viuva de José Luiz de Souza Barboza, que será recompensado.

— Fugio no dia 3 do corrente, o escravo Gonçalo, de nação Rebollo, de 45 annos, alto, secco, bem barbado, rosto um pouco picado das bechigas, falto de dentes na frente, muito treloso e ladino, da-se muito a embreaguez, costuma ganhar na rua, a roupa que levou he pouco rota, e chapeo velho de pello; quem o pegar leve a rua da Cadeia de S. Antonio sobrado n. 22, que será recompensado.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria. = 1843